



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1618

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Extrato	4
Poder Legislativo	6
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	6
Audiência Pública	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis

CNPJ 44.438.968/0001-70
Rua das Nações Unidas, 400
Telefone: (18) 3701-9000
Site: www.mirandopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis

CNPJ 51.103.950/0001-82
Praça Papa João XXIII, 115
Telefone: (18) 3701-1800
Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1618

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4129/2025

Dispõe sobre a regulamentação do Convênio firmado entre o Município de Mirandópolis e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para funcionamento do Centro Especializado em Reabilitação - CER II, e dá outras providências.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, considerando:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União;

CONSIDERANDO o artigo 184 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, que estabelece normas complementares para transferências voluntárias da União;

CONSIDERANDO a Instrução nº 1/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que estabelece normas e procedimentos para a prestação de contas de convênios e outras formas de parcerias;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito municipal, a execução do Convênio firmado junto a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Mirandópolis, para a manutenção e funcionamento do Centro Especializado em Reabilitação - CER II - Reabilitação Física e Intelectual, bem como atendimento adicional para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA;

DECRETA:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o Convênio firmado entre o Município de Mirandópolis e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Mirandópolis, visando à execução das ações do Centro Especializado em Reabilitação - CER II, com repasse de recurso Federal, em regime de mútua colaboração.

Art. 2º. O Convênio reger-se-á pelas normas deste Decreto, pela legislação Federal aplicável, pela Instrução nº 01/2024 do TCE/SP e pelos termos do instrumento celebrado.

CAPÍTULO II **DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO**

Art. 3º. A celebração do Convênio dependerá:

I - Da apresentação e aprovação do Plano de Trabalho pelo Departamento Municipal de Saúde, bem como, Conselho Municipal de Saúde;

II - Do cadastro atualizado da entidade conveniada junto aos sistemas federais e estaduais;

III - Da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da conveniada;

IV - Da inexistência de impedimentos previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 11.531/2023 e Instrução Normativa 01/2024;

V - Do Parecer jurídico favorável da Procuradoria dos Negócios Jurídicos.

Art. 4º. É vedada a celebração do Convênio:

I - Com entidade que se encontre em mora na prestação de contas de instrumentos anteriores;

II - Com entidade cujos dirigentes tenham condenações por improbidade, crimes funcionais ou irregularidades em convênios anteriores;

III - Nos casos previstos no art. 5º do Decreto Federal nº 11.531/2023.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 5º. Os recursos financeiros serão transferidos conforme cronograma aprovado no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta bancária específica.

§1º O Plano de Trabalho deverá ser aprovado pela Comissão de Monitoramento e Fiscalização em conjunto com o Gestor Municipal do Convênio - GMC, constante em Portarias de Nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, posteriormente, sendo aprovado pela Diretora Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º. A execução do Convênio observará os seguintes princípios:

I - Aplicação exclusiva dos recursos no objeto pactuado;

II - Respeito às normas do Sistema Único de Saúde no que tange ao objeto do Convênio da Legislação Federal;

III - Transparência e publicidade dos atos;

IV - Observância dos Princípios Constitucionais que regem à Administração Pública;

Art. 7º. É vedada a utilização dos recursos do Convênio CER II para despesas de responsabilidade exclusiva da APAE que não estejam diretamente relacionadas ao objeto do CER II ou que não constem no Plano de Operativo/Trabalho, ainda que prevista no estatuto da OSC.

§1º No caso de despesas compartilhadas entre o CER II e APAE, deverá ser realizado rateio proporcional, devidamente registrado e comprovado em documentos contábeis específicos, com apresentação de memória de cálculo.

§2º Configura desvio de finalidade a utilização de recursos do Convênio CER II para custear integralmente despesas de funcionários, encargos sociais ou outras obrigações que não correspondem de forma proporcional às atividades do CER II constantes no Plano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1618

Página 3 de 11

Operativo/Trabalho.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 9º. Fica instituída a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Convênio CER II, composta por pelo menos 03 (três) representantes do Departamento Municipal de Saúde e pelo Diretor do Departamento Municipal de Planejamento.

Art. 10. Compete à Comissão:

- I** - Acompanha a execução das ações e metas previstas no Plano de Trabalho em conjunto com o Gestor de Convênio;
- II** - Realizar visitas técnicas in loco;
- III** - Emitir relatórios trimestrais de acompanhamento;
- IV** - Propor medidas corretivas quando constatadas irregularidades;
- V** - Analisar o parecer sobre a prestação de contas mensal e anual apresentado pelo Gestor de Convênio, para posterior homologação do mesmo.

CAPÍTULO V DA GESTÃO DO CONVÊNIO

Art. 11. A execução do Convênio será acompanhada por um Gestor designado pelo Chefe do Poder Executivo, através de Portaria, devendo ser um servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, que atuará como responsável pela interlocução entre o Município e a entidade conveniada.

Art. 12. Compete ao Gestor do Convênio:

- I** - Acompanhar a execução das ações e metas previstas no Plano de Trabalho em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- II** - Acompanhar a execução físico-financeira do Convênio;
- III** - Conferir a documentação apresentada pela entidade conveniada e corrigir inconsistências na prestação de contas;
- IV** - Emitir parecer sobre a prestação de contas mensal e anual, encaminhando à Comissão de Monitoramento e Avaliação para análise e homologação;
- V** - Manter controle dos prazos e relatórios a serem apresentados;
- VI** - Notificar a entidade conveniada quanto a ajustes ou pendências identificadas;
- VII** - Propor medidas administrativas em caso de irregularidades;
- VIII** - Enviar o Parecer de Prestação de Contas para o Controlador Interno, para manifestação contábil;
- IX** - Enviar o Parecer de Prestação de Contas, em caso de glosa financeira, ao Chefe do Poder Executivo para decisão final.
- XI** - Conceder prazos para os devidos ajustes que se fizerem necessários.

§1º Cabe ao Controlador Interno, nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 125/2023, Anexo 125, manifestar-se sobre o Convênio.

§2º Cabe ao Chefe do Poder Executivo, como

ordenador de despesas, decidir acerca da glosa financeira apontada pelo Gestor de Convênio quando da Prestação de Contas, bem como acerca da aplicação de sanções.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. O CER II de Mirandópolis prestará contas dos recursos recebidos, mensalmente, até o dia 25 de cada mês, observando a Instrução nº 01/2024 do TCE/SP.

Art. 14. A análise da prestação de contas seguirá o seguinte fluxo:

- I** - Gestor do Convênio realizará a conferência e correção da Prestação de Contas, encaminhando para a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação;
- II** - Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação fará a análise do Parecer da Prestação de Contas apresentada pelo Gestor do Convênio;
- III** - Gestor do Convênio, após a análise do Parecer da Prestação de Contas pela Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação, emitirá a respectiva decisão de homologação.

IV - Diretor Municipal de Saúde irá apreciar o Parecer da Prestação de Contas apresentada pelo Gestor do Convênio e avaliado pela Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação, emitindo, posteriormente, a decisão;

IV - Conselho Municipal de Saúde, após decisão do Diretor Municipal de Saúde, emitirá parecer conclusivo quanto à regularidade da execução;

V - Gestor do Convênio enviará o Parecer de Prestação de Contas e respectivas decisões ao Prefeito Municipal quando for o caso de aplicação de sanções e glosa financeira.

Art. 15. A prestação de contas conterà, no mínimo:

- I** - Relatório de execução do objeto, com demonstração dos resultados alcançados;
- II** - Demonstração da execução físico-financeira, incluindo a comprovação do rateio proporcional em despesas compartilhadas;
- III** - Extratos bancários da conta específica;
- IV** - Notas fiscais, recibos, orçamentos, comprovantes de pagamentos das despesas;
- V** - Relatório de registro de ponto eletrônico dos empregados e registro de frequência dos demais colaboradores (de Pessoas Jurídicas);
- VI** - Parecer do responsável técnico pela execução - Coordenadora do CER II.

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO

Art. 16. A não apresentação da Prestação de Contas ou a utilização irregular dos recursos implicará nas seguintes sanções:

- I** - Devolução dos valores recebidos ou desconto proporcional na próxima parcela;
- II** - Suspensão de novos repasses até a regularização;
- §1º** Em caso de esgotadas as medidas administrativas constantes no caput, permanecendo as irregularidades,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1618

Página 4 de 11

será instaurado o Procedimento Administrativo de Tomada de Contas Especial, conforme artigo 22 do Decreto Federal nº. 11.531/2023, encaminhando-se ao Controlador Interno do Município e Tribunal de Contas.

Art.17. A entidade conveniada estará sujeita, em caso de descumprimento das normas deste Decreto e/ou do Termo de Convênio nº 01/2024, as sanções previstas neste Decreto Municipal, bem como previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art.18. O Convênio poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município nos seguintes casos:

I - Descumprimento das cláusulas ajustadas;

II - Utilização irregular dos recursos transferidos;

III - Omissão ou resistência injustificada à fiscalização;

IV - Condenação da entidade ou de seus dirigentes em processos de improbidade administrativa ou ilícitos penais em repasse de verbas públicas;

V - Razões de interesse público devidamente justificadas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As informações relativas à execução do Convênio, incluindo divulgação de Plano Operativo/Trabalho, Repasses, Relatórios e Prestação de contas, deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência, através do Departamento Municipal de Gestão Administrativa, bem como pela entidade em sítio próprio.

Art. 20. Cabe a Municipalidade, em caso de lacuna normativa, observar as normas federais pertinentes e normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 06 de outubro de 2025.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

VINIcius RODRIGUES DE MACEDO

Diretor de Gestão Administrativa

DECRETO Nº 4130/2025

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais referente aos dias que especifica e dá outras providências.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais as seguintes datas no ano de 2025:

I - 27 de outubro - segunda-feira - Ponto Facultativo.

II - 28 de outubro - terça-feira - Ponto Facultativo em

razão do Dia do Servidor Público.

Art. 2º. O disposto neste decreto não se aplica às repartições públicas municipais em que, por sua natureza, prestam serviços essenciais e que tenham o funcionamento ininterrupto, devendo ser mantidos o atendimento, o plantão ou o funcionamento nas seguintes áreas e horários:

I - Saúde:

a) Ambulância 24 horas;

b) Pronto Atendimento Municipal - das 07h00min às 22h00min;

c) Farmácia Atenção Básica - das 07h30min às 11h30min e das 13h00 às 16h00;

d) Farmácia de Alto Custo - das 07h30min às 11h30min e das 13h00 às 15h00.

II - Serviços Urbanos e Funerários:

a) Serviço de Coleta de Lixo - Funcionamento normal;

b) Cemitério e Velório Municipal - Plantão 24 horas.

III - Segurança e Fiscalização:

a) Atividade Delegada - Funcionamento normal;

b) Serviços de fiscalização que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção.

Art. 3º. Os dirigentes das Autarquias Municipais poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 06 de outubro de 2025.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

VINIcius RODRIGUES MACEDO

Diretor de Gestão Administrativa

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9360/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2025 - CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 06/2025 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANDOPOLIS - CONTRATADA: **NOROMIX CONCRETO S/A** - OBJETO: "Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico em via pública no Município de Mirandópolis, referente ao Termo de Convênio 943635/2023, celebrado entre a União, por meio do Ministério das Cidades e o Município de Mirandópolis" - DATA DE ASSINATURA: 29/09/2025 - O valor total da prestação dos serviços é de R\$ 196.499,57 (Cento e noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos) - O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de início de serviço.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1618

Página 5 de 11

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9361/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2025 - CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 07/2025 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANDOPOLIS - CONTRATADA: **TELETUSA TELEFONIA E CONSTRUÇÕES LTDA** - OBJETO: "Contratação de empresa especializada para implantação de infraestrutura urbana em vias públicas, no Município de Mirandópolis, referente ao Termo de Convênio 943157/2023, celebrado entre a União, por meio do Ministério das Cidades e o Município de Mirandópolis" - DATA DE ASSINATURA: 29/09/2025 - O valor total da prestação dos serviços é de R\$ 283.657,49 (Duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos) - O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de início de serviço.

01/10/2025 - O valor mensal da prestação dos serviços é de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 86.400,00 (Oitenta e seis mil e quatrocentos reais) - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses) contados da data de sua assinatura.

.....

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9362/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2025 - CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 08/2025 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANDOPOLIS - CONTRATADA: **FRADOSO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** - OBJETO: "Contratação de empresa especializada para implantação de infraestrutura urbana em vias públicas no bairro Jardim Sampaio II, no Município de Mirandópolis." - DATA DE ASSINATURA: 29/09/2025 - O valor total da contratação é de R\$ 373.000,00 (Trezentos e setenta e três mil) - O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de início de serviço.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9611/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANDOPOLIS - CONTRATADA: **FÁBIO DA COSTA MIRANDÓPOLIS - ME** - OBJETO: aquisição parcelada de leite pasteurizado integral, destinado ao atendimento do Programa Municipal de Alimentação Escolar, e as necessidades do Departamento de Gestão Administrativa, pelo período de 12 (doze) meses. - DATA DE ASSINATURA: 30/09/2025 - O valor total da contratação é de R\$ 85.680,00 (Oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais) - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses) contados da data de sua assinatura.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10207/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANDOPOLIS - CONTRATADA: **SOLUTIONS - SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA** - OBJETO: "Prestação de serviço técnico especializado de consultoria administrativa, consistente na elaboração das rotinas e procedimentos necessários no âmbito das contratações diretas e licitações, referente à operacionalização da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e eventuais alterações posteriores." - DATA DE ASSINATURA:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDERSON PANTALEAO DE SOUZA (CPF ***452678**) em 07/10/2025 às 09:01:33 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/d124-6811-f0ca-9604-b1>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1618

Página 6 de 11

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS

rua Papa João Paulo XXIII, 115 - Centro - Mirandópolis/SP - CEP 16800-000 - Tel: 18 3701-2161

COMUNICADO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS comunica que se encontra na Diretoria Geral e Administrativa, o **PROJETO DE LEI N.º 062/2025, PROCESSO N.º 306/2025**, que dispõe sobre o Plano Plurianual de governo do Município de Mirandópolis, para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências, para receber Emendas Populares, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta data.

Mirandópolis, 06 de Outubro de 2025.


CARLOS WEVERTON ORTEGA SANCHES
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1618

Página 7 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS

Praça Papa João Paulo XXIII, 115 - Centro - Mirandópolis/SP - CEP 16800-000 - Tel: 18 3701-2161

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

CARLOS WEVERTON ORTEGA SANCHES,
Presidente da Câmara Municipal de Mirandópolis, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto no Artigo 48,
Parágrafo Único da Lei de Responsabilidade Fiscal,

CONVOCA

Toda população para participar da Audiência Pública
a realizar-se no dia 15 de outubro de 2025, com início às 19h30min, para
apresentação e discussão do PROJETO DE LEI N.º 062/2025,
PROCESSO N.º 306/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual de
governo do Município de Mirandópolis, para o período de 2026 a 2029 e
dá outras providências.

A Audiência Pública será realizada na Câmara
Municipal de Mirandópolis, sito à Praça Papa João XXIII, n.º 115, na
cidade de Mirandópolis-SP.

Assim, todos ficam devidamente convocados para
querendo, participem desta Audiência Pública.

Mirandópolis, 06 de outubro de 2025.

CARLOS WEVERTON ORTEGA SANCHES
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1618

Página 8 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS

rua Papa João Paulo XXIII, 115 - Centro - Mirandópolis/SP - CEP 16800-000 - Tel: 18 3701-2161

COMUNICADO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS comunica que se encontra na Diretoria Geral e Administrativa, o **PROJETO DE LEI N.º 063/2025, PROCESSO N.º 307/2025**, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para 2026 e dá outras providências, para receber Emendas Populares, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta data.

Mirandópolis, 06 de Outubro de 2025.

CARLOS WEVERTON ORTEGA SANCHES
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1618

Página 9 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS

Praça Papa João Paulo XXIII, 115 - Centro – Mirandópolis/SP – CEP 16800-000 – Tel: 18 3701-2161

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

CARLOS WEVERTON ORTEGA SANCHES,
Presidente da Câmara Municipal de Mirandópolis, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto no Artigo 48,
Parágrafo Único da Lei de Responsabilidade Fiscal,

CONVOCA,

Toda população para participar da Audiência Pública
a realizar-se no dia 15 de outubro de 2025, com início às 19h30min, para
apresentação e discussão do PROJETO DE LEI N.º 063/2025,
PROCESSO N.º 307/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias
para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para 2026 e dá
outras providências.

A Audiência Pública será realizada na Câmara
Municipal de Mirandópolis, sito à Praça Papa João XXIII, n.º 115, na
cidade de Mirandópolis-SP.

Assim, todos ficam devidamente convocados para
querendo, participem desta Audiência Pública.

Mirandópolis, 06 de outubro de 2025.

CARLOS WEVERTON ORTEGA SANCHES
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1618

Página 10 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS

Rua Papa João Paulo XXIII, 115 - Centro - Mirandópolis/SP - CEP 16800-000 - Tel: 18 3701-2161

COMUNICADO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS comunica que se encontra na Diretoria Geral e Administrativa, o **PROJETO DE LEI N.º 064/2025, PROCESSO N.º 308/2025**, que estima a receita e fixa a despesa do município de Mirandópolis, para o exercício financeiro de 2026, para receber Emendas Populares, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta data.

Mirandópolis, 06 de Outubro de 2025.


CARLOS WEVERTON ORTEGA SANCHES
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Terça-feira, 07 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1618

Página 11 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS

Praça Papa João Paulo XXIII, 115 - Centro - Mirandópolis/SP - CEP 16800-000 - Tel: 18 3701-2161

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

CARLOS WEVERTON ORTEGA SANCHES,
Presidente da Câmara Municipal de Mirandópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto no Artigo 48, Parágrafo Único da Lei de Responsabilidade Fiscal,

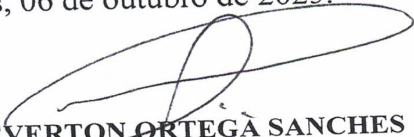
CONVOCA,

Toda população para participar da Audiência Pública a realizar-se no dia 15 de outubro de 2025, com início às 19h30min, para apresentação e discussão do PROJETO DE LEI N.º 064/2025, PROCESSO N.º 308/2025, que estima a receita e fixa a despesa do município de Mirandópolis, para o exercício financeiro de 2026).

A Audiência Pública será realizada na Câmara Municipal de Mirandópolis, sito à Praça Papa João XXIII, n.º 115, na cidade de Mirandópolis-SP.

Assim, todos ficam devidamente convocados para querendo, participem desta Audiência Pública.

Mirandópolis, 06 de outubro de 2025.


CARLOS WEVERTON ORTEGA SANCHES
Presidente



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: d124-6811-f0ca-9604-b1



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Mirandópolis (SP), Edição nº 1618, ano IX, veiculado em 07 de outubro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por EDERSON PANTALEAO DE SOUZA (CPF ***452678**) em 07/10/2025 às 09:01:33 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC ONLINE RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/d124-6811-f0ca-9604-b1>